



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP.  
79.680-000 Água Clara-MS

CONTRATO Nº 11/23

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
E A EMPRESA 53.016.948 RONALDO  
CEZAR COSTA JUNIOR

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 - Jd. Novo Horizonte, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Cezar Garcia Cândido, brasileiro, casado, portador do RG nº 992484 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF, nº 901.715.191-91, residente e domiciliado na Rua Marcia Cristina Fioratti, nº 03, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa, 53.016.948 Ronaldo Cezar Costa Junior, estabelecida na Rua Alberico Barbosa da Silva nº 210, bairro Jd. das Palmeiras, CEP: 79680-000 na cidade de Água Clara Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.016.948/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado

por Sr. Ronaldo Cezar Costa Junior residente e domiciliado na Rua Alberico Barbosa da Silva, nº 210, no Bairro Jd. Das Palmeiras nesta cidade, portador do RG nº 2031811 SSP/MS e CPF: 057.653.381-51, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, Processo nº 030/23, seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 006 e 007/2013 e Lei Municipal nº 710/2009 subsidiariamente, na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com o Pregão Presencial nº 006/2023 do Processo Adm Div de Contratos e Licitações nº 030/2023, que faz parte integrante deste.

III - REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta CLÁUSULA

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão tem por finalidade: *Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, do sistema de climatização da Câmara Municipal de Água Clara, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e usuários, conforme quantidade e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica fixado o Valor Total do presente Contrato, por estimativa, em R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Câmara, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Câmara, que deverá ser entregue pessoalmente ou por e-mail, após realização do service.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, as quais deverão ser enviadas através do E-mail: [cmac.financeiro@gmail.com](mailto:cmac.financeiro@gmail.com) ou pessoalmente no protocolo do prédio da Câmara Municipal para conferência e atestado das mesmas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP.  
79.680-000 Água Clara-MS

- 3.6. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).
- 3.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1. A solicitação do serviço se dará conforme necessário pela Administração pública mediante Ordem de Serviço.
- 4.2. O serviço será solicitado mediante expedição da competente ordem de serviço, a qual será dada ciência a contratada pessoalmente ou por e-mail, garantindo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis, para a entrega do serviço prestado na sede da Câmara Municipal. Tratando-se de envio da ordem de serviço por e-mail, o prazo acima iniciará no 1º dia útil posterior ao seu envio pela contratante. Os produtos entregues pela contratada deverão possuir prazo de validade no mínimo de 01 (um) ano a contar da data de entrega.
- 4.3. O serviço solicitado deverá vir acompanhado de nota de fatura e/ou cupom que será submetido à verificação/conferência pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal devidamente nomeado, e ao final conferido com a Nota Fiscal de acordo com as especificações constantes dos termos do edital.
- 4.4. Cabe ao fornecedor a troca de algum item/peça, que vierem a serem recusados por não se enquadrar nas especificações contidas no projeto ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- 4.5. A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o item licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 4.6. Os itens terão que estar dentro das especificações do edital e Termo de Referência;
- 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor, assim como a legislação de direito público regente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. A vigência desse contrato de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 006/2023 constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Entregar o serviço no prazo de 3 (Três) dias úteis no prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jardim Novo Horizonte observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Edital e no termo de Referência.
- 6.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.3 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação e substituir os produtos que apresente irregularidades;
- 6.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 6.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 6.7 - Emitir Cupons/ Notas de fatura após a entrega dos materiais de expedientes, bem como emitir notas fiscais dos materiais entregues.
- 6.8 - Oferecer plena garantia dos materiais a serem entregues;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP.  
79.680-000 Água Clara-MS

- 6.9 – Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.10 - A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço com a instalação das peças, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Edital e no termo de referência.
- 6.11 - Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 6.12 - Iniciar o serviço a partir da assinatura do contrato e após o envio da ordem de compra/serviço.
- 6.13 - Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
- 6.14 - A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal de Água Clara/MS, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.15 - O serviço deverá ser iniciado dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal, considerando-se que atividades normais da Câmara não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 6.16 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela Contratante relacionados aos produtos entregues.
- 6.17 - Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos produtos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da entrega, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 006/2023 constituem obrigações da Câmara Municipal:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

11.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP.  
79.680-000 Água Clara-MS

fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 11.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.7. Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 11.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 11.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 11.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 11.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do orçamento do exercício, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento de Despesa no subelemento: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - PJ
- 12.1. E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL**

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ANEXO I - Tabela de Valores

Câmara Municipal de Água Clara-MS, 15 de dezembro de 2023

  
Marcio Cezar Garcia Cândido  
Câmara Municipal Contratante

  
53.016.948 Ronaldo Cezar Costa Junior  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000

Água Clara-MS

**ANEXO I – TABELA DE VALORES**

<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	SERVICO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.	2 unidades	R\$ 220,00	R\$4.400,00
<b>2</b>	SERVICO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.	2 unidades	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
<b>3</b>	SERVICO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.	2 unidades	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
<b>4</b>	SERVICO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS.	2 unidades	R\$ 320,00	R\$ 640,00
<b>5</b>	SERVICO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS.	2 unidades	R\$ 340,00	R\$ 680,00
<b>6</b>	SERVICO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 48.000 BTUS.	2 unidades	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
<b>7</b>	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENCAO CORRETIVA, PODENDO SER REALIZADO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: - CORRECAO DE FALHAS E/OU DEFEITOS DETECTADOS PELO RESPONSAVEL LOCAL; - CORRECAO DE FALHAS E/OU DEFEITOS CONSTATADOS; - - CORRECAO E FALHAS E/OU DEFEITOS DETECTADOS PELA CONTRATADA POR OCASIAO DA EXECUCAO DE OUTRO SERVICOS; - SUBSTITUICAO DE PECAS.	12 Meses	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000

Água Clara-MS

	(UNIDADE ESTIMADA EM REAL)			
8	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA PODENDO SER REALIZADO OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS: - VERIFICACAO E MANUTENCAO DOS ISOLAMENTOS DAS TUBULACOES; - ELIMINAR FOCOS DE FERRUGEM; - VERIFICACAO E MANUTENCAO DOS COMPRESSORES; - - AJUSTE DOS TERMOSTATOS; - MEDICAO DA VAZAO DO AR; - VERIFICACAO E CORRECAO DO ALINHAMENTO E FIXACAO DAS POLIAS DOS VENTILADORES E MOTORES; - MEDICAO DE AMPERAGEM E VOLTAGEM DOS MOTORES E VENTILADORES; - VERIFICACAO DOS QUADROS ELETRICOS, REFERENTE AO SUPERAQUECIMENTO E APERTO DOS TERMINAIS REPARANDO IRREGULARIDADES; - MEDIR, COMPLETAR E REPOR A CARGA DE GAS REFRIGERANTE, BEM COMO CORRIGIR VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO FRIGORIGENA DE MODO A GARANTIR A CARGA TERMICA NECESSARIA AO PERFEITO RENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS; - MANUTENCAO MECANICA, ELETRICA E ELETRONICA DOS EQUIPAMENTOS;	12 meses	R\$ 1.335,00	R\$ 16.020,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000

Água Clara-MS

	<p>- MANUTENCAO DOS CIRCUITOS DE FORCA E COMANDO ELETRICO DOS EQUIPAMENTOS;</p> <p>- MANUTENCAO DE TODAS AS PECAS E COMPONENTES PERIFERICOS INERENTES AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS;</p> <p>- LUBRIFICACAO GERAL DOS EQUIPAMENTOS;</p> <p>- MANUTENCAO DE TODO O SISTEMA DE DRENAGEM DA AGUA DE CONDENSACAO;</p> <p>- LEITURA DE TODAS AS GRANDEZAS ELETRICAS, MECANICAS E DE TEMPERATURA NECESSARIAS PARA CARACTERIZAR O BOM OU MAU FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS;</p> <p>- A MANUTENCAO PREVENTIVA DEVERA SER EXECUTADA, OBRIGATORIAMENTE, EM CARATER DE URGENCIA SEMPRE QUE SE FIZER NECESSARIO. (UNIDADE ESTIMADA EM REAL)</p>			
	Valor Total: R\$ 36.500,00			